DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6966/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19757/2014
PROTOCOLO	: 1468718
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
INTERESSADO (A)	: ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2013
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2013
CONTRATADO	: E M B LIMA PAIVA ME
OBJETO CONTRATADO	: SERVIÇO DE TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE DE ENSINO DA ZONA URBANA DA CIDADE DE4 COXIM – MS.
VALOR DO CONTRATO	: R$ 37.285,92

Vistos...,

O presente processo refere-se à formalização do contrato nº 136/2013, formalização do 1º Termo Aditivo e execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Coxim e a empresa E M B LIMA PAIVA ME, tendo como objeto o serviço de transporte escolar dos alunos da educação básica da rede de ensino da zona urbana da cidade de Coxim – MS.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº. 11016/2017 (peça nº. 23) onde opinou pela regularidade do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 03/2013), do 1º Termo Aditivo e pela irregularidade da execução financeira. Ressalvando-se para intempestividade na remessa de documentos para análise desta Corte de Contas.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 8806/2017 (peça nº. 26), opinando nos seguintes termos:

> "I - pela legalidade e regularidade com ressalva da Formalização Contratual e do 1º Termo aditivo referente ao contrato administrativo n° 136/2013, com fulcro no art. 120, Inciso II e § 4º, Inciso III, ambos da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c art. 59, inciso II da Lei Complementar n° 160/2012; II - pela irregularidade e ilegalidade da prestação de contas da execução fi-

nanceira do contrato administrativo n° 136/2013, com fulcro art. 120, Inciso III, da Resolução Normativa n° 76/2013, c/c art. 59, Inciso III, da Lei Complementar n° 160/2012 e, em face de infringência aos 70 da Constituição Federal c/c art. 63 da Lei Federal n° 4.320/64; III - Multa ao Jurisdicionado Sr. Aluízio Cometki São José, Prefeito Municipal de Coxim-MS, portador do CPF n° 932.772.611/15, (ausência de documentos solicitados através de intimação), e intempestividade na remessa da 2ª fase, 1º termo aditivo e execução contratual e resposta ao termo de intimação, com fulcro nos art. 42, Inciso IV, art. 44, Inciso I e art. 46, ambos da Lei Complementar n° 160/2012 . IV – Determinar ao Gestor que traga aos autos os documentos relativos a execução, nos termos do art. 21, VIII da LC/ 160/2012, em prazo a ser fixado pelo Relator, sob pena de impugnação da despesa; V – Comunicar o resultado do julgamento aos interessados, na forma da lei."

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que a publicação se deu dentro do prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

No que concerne à remessa de documentos para análise desta Corte de Contas, está foi feita de maneira intempestiva, infringindo o disposto na Instrução Normativa TC nº 35/2011.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº. 5645/2015, constante no processo TC/MS nº. 19771/2014, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

Em análise preliminar, a Unidade de Apoio Técnico constatou a necessidade de se intimar o jurisdicionado com vistas a prestar esclarecimentos e encaminhar documentos ausentes, como:

- Documentos referente ao Termo de Cooperação Mútua nº 01/2009:

 a) Do condutor:

 a.1) Habilitação categoria “D”, idade superior a 21 anos;

 a.2) Certidão negativa de Infração de Trânsito;

 a.3) Certidão negativa criminal;

 a.4) Comprovação do vínculo empregatício mediante cópia;

 a.5) Certificado de participação em curso para Transporte de Escolares.

 b) Da empresa prestadora de serviço:

 b.1) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (em nome da empresa prestadora do serviço);

 b.2) Apólice de Seguro de passageiros, contendo a placa do veículo segura e respectivo comprovante de pagamento;

 b.3) Declaração de disponibilidade de substituição dos veículos;

 b.4) Relação nominal de alunos de cada linha, sua faixa etária.

 c) Do veículo:

 c.1) Comprovante de vistoria semestral do veículo e do tacógrafo pelo DETRAN/MS;

 c.2) Apólice de seguro de passageiro, contendo a placa do veículo segurado

 d) Calendário escolar;

 e) Planilha mensal de frequência de viagem por linha, devidamente atestado pelo responsável pelo transporte escolar e

 f)- Termo de encerramento do contrato.

Decorrido o prazo regimental de 30 (trinta) dias, a Autoridade Responsável Sr. Aluízio Cometki São José, não compareceu nos autos para apresentar os documentos, dados ou informações solicitados no referido Termo de Intimação.

A formalização do presente o contrato nº 136/2013 foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

O contrato em epígrafe sofreu alteração através do 1º termo aditivo, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.1, letra B, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011, bem como a formalização ocorreu dentro do prazo da vigência anterior.

A documentação da execução financeira restou assim demonstrada:

- Valor da contratação: R$ 37.285,92;
- Total de empenho: R$ 37.285,92;
- Anulação de empenhos: 2.390,00;
- Empenhos válidos: 34.895,92
- Total de ordem de pagamentos: R$ 34.895,92 e,
- Total de notas fiscais: R$ 35.110,76.

Conforme o demonstrativo verifica-se uma diferença de R$ 214,84 entre o total das Notas de Empenho e das Ordens de Pagamento (R$ 34.895,92) e o total das Notas Fiscais, evidenciando a ausência de documentos comprobatórios e, dessa forma, caracterizando irregularidade na execução do objeto da contratação.

Como relatado acima, o Sr. Aluizio Cometki São José, responsável pela contratação e titular do órgão, não encaminhou os documentos pertinentes à execução financeira em pauta, de forma completa, para apreciação desta Corte de Contas, mesmo após intimação, deixando assim, de demonstrar e comprovar a sua regularidade na forma estabelecida na legislação aplicável ao caso.

Diante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato nº 136/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Coxim e a empresa E M B LIMA PAIVA ME, com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II- Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo, com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c artigo 120, §4º, II e III da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

III – Pela **IRREGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do artigo 59, inciso III da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76/2013 pela ausência de documentos;

IV – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 100 (cem) UFERMS ao Sr. Aluizio Cometki São José, responsável pela contratação e titular do órgão, pelo não encaminhamento de pertinentes à execução financeira em pauta, mesmo após intimação, com base no artigo 44, I c/c os artigos 42, IV e IX e 46 ambos da Lei Complementar nº 160/2012;

V- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 13 de julho de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO